



CONTRATO N.º 007/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RÁDIOS PONTO-MULTIPONTO PARA EXPANSÃO DE UNIDADES ATENDIDAS PELO NAVEGAPARÁ, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA E TELLYNK TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA, brasileiro, engenheiro elétrico, RG nº 2.863.019 SSP/PA, CPF nº 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

CONTRATADA: TELLYNK TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ n.º 19.388.694/0001-04, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Trav. Onze, n.º 22, bairro: Manqueirão, telefone 91 - 3241-9902, CEP: 66.640-360, representada legalmente pela Senhora TAIS CRISTINA RAMOS DOS PASSOS, brasileira, portadora do RG nº 3940305 - PC/PA, inscrito no CPF: 703.040.502-10, residente e domiciliada na travessa Lauro Sodre, nº513 - vila - mosqueiro, CEP: 66.910-170, Cidade de Belém-PA, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o Processo PAE nº 2020/668.655, o Pregão Eletrônico nº 019/2020 e seus anexos e a Ata de Registro de Preços nº 019/2020 e o Processo desta Contratação PAE nr. 2021/233895tudo em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, com a Lei Estadual nº 6.474/2002, com os Decretos Estaduais nº 878/2008, 199/2009, 2.069/2006, 967/2008, 2.034/2009, 2.121/2018, 534/2020 e 991/2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEPA e com Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de instalação de rádios pontomultiponto para expansão de unidades atendidas pelo Programa Navegapará, conforme as especificações constantes no termo de referência (TR) do edital do pregão eletrônico supracitado, que é parte integrante e indivisível deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindose a sua prorrogação através de termo aditivo, conforme RILC PRODEPA.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – Pela execução do serviço objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 5.931.275,95 (cinco milhões, novecentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco reais), correspondente a execução dos serviços de acordo com os quadros de preços e quantidades abaixo:

> SESSORIA JURÍDICA DA





Mesorregião - Marajó					
Item	Descrição	Und	Qtde.	VIr. Unitário (em R\$)	Vir. Total (em R\$)
1	Instalação de rádios ponto-multiponto (Unidades de Serviço)	US	88.246	2,85	251.501,10

Mesor	região – Metropolitana de Belém				
Item	Descrição	Und	Qtde.	VIr. Unitário (em R\$)	VIr. Total (em R\$)
2	Instalação de rádios ponto-multiponto (Unidades de Serviço)	US	110.306	2,05	2.274.077,30

Mesorregião - Nordeste Paraense					
Item	Descrição	Und	Qtde.	VIr. Unitário (em R\$)	VIr. Total (em R\$)
3	Instalação de rádios ponto-multiponto (Unidades de Serviço)	US	619.923	2,48	1.537.409,04

Mesorregião – Sudeste Paraense					
Item	Descrição	Und	Qtde.	VIr. Unitário (em R\$)	Vir. Total (em R\$)
4	Instalação de rádios ponto-multiponto (Unidades de Serviço)	us	368658	2,69	991.690,02

Mesorregião - Sudoeste Paraense					
Item	Descrição	Und	Qtde.	VIr. Unitário (em R\$)	Vir. Total (em R\$)
5	Instalação de rádios ponto-multiponto (Unidades de Serviço)	US	9444	2,76	263.339,88

Mesorregião - Baixo Amazonas					
Item	Descrição	Und	Qtde.	VIr. Unitário (em R\$)	Vir. Total (em R\$)
6	Instalação de rádios ponto-multiponto (Unidades de Serviço)	us	221.393	2,77	613.258,61

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício de 2021, de acordo com a classificação abaixo:

23.722.1508.7669 - AMPLIAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÃO DE DADOS 449040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ FONTE - 0301 - Recursos Superavit do Tesouro Estadual

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias, de acordo com os serviços de instalação apurados (medição de US – Unidades de Serviço) no período, contados a partir da apresentação da nota fiscal e dos relatórios de instalação no Protocolo Geral da CONTRATANTE, desde que os mesmos estejam devidamente atestados pela área técnica.

2

SESSORIA JURÍDICA DA





- 6.1.1 O pagamento será feito através de Ordem Bancária Banco OBB ou de Ordem Bancária Pagamento OBP, de acordo com o art. 6°, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.
- 6.2 A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a nota fiscal de prestação de serviços correspondente aos serviços executados no período, devidamente acompanhadas dos relatórios de medição e documentação da empresa e encaminhá-los à CONTRATANTE através do Protocolo Geral.
- 6.2.1 O Protocolo Geral da CONTRATANTE providenciará o envio da nota fiscal e do relatório para a área técnica para atesto.
- 6.3 As notas fiscais de prestação de serviço e/ou os relatórios de medição que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.
- 6.4 A **CONTRATADA** indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado.
- 6.5 Deverão constar nas notas fiscais e nos relatórios de medição, obrigatoriamente, o número do contrato.
- 6.6 O pagamento dos serviços somente será realizado após a sua conclusão e depois de atendidas todas as condições abaixo:
 - a) Vistoria pela equipe técnica da CONTRATANTE nas instalações realizadas;
 - b) Emissão por parte da CONTRATANTE do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços;
 - Entrega à CONTRATANTE de todos os relatórios finais de instalação em formato digital e impresso;
 - d) Entrega à CONTRATANTE de todos os termos de recebimento de todos os equipamentos; e
 - e) Entrega das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de execução do serviço.
- 6.7 As notas fiscais, relatórios de instalação ou ARTs que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.
- 6.9 A **CONTRATADA** indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado.
- 6.10 Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso.
- 6.11 A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.
- 6.12 Caso ocorra inviabilidade técnica nos serviços de instalação de rádios ponto-multiponto e desde que devidamente comprovada pela **CONTRATANTE**, esta pagará à **CONTRATADA** o percentual de **20%** (vinte por cento) do custo (valor) do serviço contratado no município em vez do valor normal. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá entregar um relatório descrevendo os serviços realizados, com registro fotográfico das atividades e todas as alternativas testadas na tentativa de atendimento do cliente sem visada, sob pena de aplicação das penas previstas na lei.
- 6.13 Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:
 - a) Enquanto a CONTRATDA n\u00e3o apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
 - Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

- 7.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.
- 7.2 O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M / FGV apurada no período.

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRODEPA

(





CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO

- 8.1 O presente contrato compreende a instalação de rádios ponto-multiponto para atendimento de unidades cliente e servidor do Programa Navegapará.
- 8.2 A **CONTRATADA** será responsável por todos os serviços necessários para colocar em pleno funcionamento e operação os sistemas de rádio ponto-multiponto. Estes serviços estão listados no **item 8.8.4** desta cláusula.
- 8.3 As características técnicas dos equipamentos que serão fornecidos pela **CONTRATANTE** são as seguintes:
 - 1. Kit Cliente:
 - a. 01 (um) rádio ponto-multiponto módulo cliente;
 - b. 01 (um) refletor passivo, quando necessário;
 - c. 01 (um) rack 19" 12U;
 - d. 01 (um) no-break de 1200 VA;
 - e. 01 (um) switch 4 portas.

2. Servidor:

- a. 01 (um) rádio ponto-multiponto módulo servidor;
- b. 01 (um) antena setorial, quando necessário;
- c. 01 (um) rack 19" 12U;
- d. 01 (um) no-break de 3 kVA;
- e. 01 (um) switch 4 portas.

3. Repetidor:

- a. 01 (um) rádio ponto-multiponto módulo cliente;
- b. 01 (um) rádio ponto-multiponto módulo servidor;
- c. 01 (um) refletor passivo, quando necessário;
- d. 01 (um) antena setorial, quando necessário;
- e. 01 (um) rack 19" 12U;
- f. 01 (um) no-break de 2 kVA;
- g. 01 (um) switch 4 portas.

4. Estação Ponto-Multiponto:

- a. 03 (três) a 06 (seis) rádios ponto-multiponto módulo servidor;
- b. 03 (três) a 06 (seis) antenas setoriais, quando necessário;
- c. 01 (um) rack 19" 12U;
- d. 01 (um) no-break de 3 kVA;
- e. 01 (um) switch 4 portas;
- f. 01 (um) módulo gerenciado de cluster, quando os módulos servidores forem Cambium.
- 8.4 Entende-se por estação ponto-multiponto uma estação composta de rádios servidores pontomultiponto em que os setores devem cobrir uma área de acordo com o projeto fornecido pela **CONTRATANTE**.
 - Ponto de acesso público:
 - 01 (um) rádio ponto-multiponto módulo cliente;
 - o 01 (um) rádio WI-FI Outdoor;
 - o 01 (um) refletor passivo, quando necessário;
 - o 01 (um) switch 4 portas.
 - Rádio ponto-multiponto módulo cliente pode ser dos seguintes modelos:
 - Alvarion Breeze ACCESS VL SU-A-5.4-6-BD-VL;
 - Alvarion Breeze ACCESS VL SU-A-5.8-6-BD-VL;
 - Cambium PMP430 5490SM20;
 - RAD Airmux-5000/SU/F58F/EMB:
 - ou outro com funcionalidade similar.
 - Rádio ponto-multiponto módulo servidor pode ser dos seguintes modelos:
 - Alvarion Breeze ACCESS VL AUS-E-AS-5.4-VL;

4

SSESSORIA JURÍDICA





- Alvarion Breeze ACCESS VL AUS-E-AS-5.8-VL;
- Cambium PMP430 5480AP;
- RAD Airmux-5000/BS/F58F/200M/EXT;
- o ou outro com funcionalidade similar.
- Rádio WI-FI indoor pode ser das seguintes marcas:
 - o Ruckus:
 - o Aerohive:
 - Ubiquiti;
 - o ou outro com funcionalidade similar.
- Rádio WI-FI outdoor pode ser das seguintes marcas:
 - Aerohive;
 - Ruckus;
 - Ubiquiti;
 - o ou outro com funcionalidade similar.
- 8.5 Os custos dos materiais, miscelâneas e estruturas de suporte utilizados nas instalações são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.5.1 Todos os materiais deverão ser novos e de boa qualidade, livres de defeitos ou imperfeições, não sendo aceito materiais de fabricação antiga.
- 8.6 A **CONTRATADA** deverá gerar um documento de recebimento dos equipamentos para cada unidade cliente. Em tal documento de recebimento deverá constar:
 - ✓ quantidade de equipamentos entregues;
 - ✓ número de série dos equipamentos recebidos;
 - ✓ identificação legível (carimbo e assinatura) do responsável pelo recebimento da unidade cliente dos equipamentos adicionais com respectiva assinatura do mesmo. Tal termo de recebimento de cada unidade cliente deverá ser enviado para a CONTRATANTE, no setor de material e patrimônio, Divisão de Material e Patrimônio – DMP.

8.7 - Locais de Execução dos Serviços:

8.7.1 - Os serviços de instalação dos equipamentos de rádio ponto-multiponto devem ser prestados nas mesorregiões e suas respectivas microrregiões e municípios integrantes, listados abaixo, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**.

MESORREGIÃO	MICRORREGIÃO	MUNICÍPIOS INTEGRANTES
LOTE 1	ARARÍ	Cachoeira do Ararí, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari e Soure
MARAJÓ	FUROS DE BREVES	Afuá, Anajás, Breves, Curralinho e São Sebastião da Boa Vista
OCANAINI	PORTEL	Bagre, Gurupá, Melgaço e Portel
LOTE 2	BELÉM	Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará
METROPOLITANA DE BELÉM	CASTANHAL	Bujaru, Castanhal, Inhangapi, Santa Izabel do Pará e Santo Antonio do Tauá
	SALGADO	Colares, Curuçá, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Salinópolis, São Caetano de Odivelas, São João de Pirabas, São João da Ponta, Тета Alta e Vigia
LOTE 3	BRAGANTINA	Augusto Corrêa, Bonîto, Bragança, Capanema, Igarapé-Açu, Nova Timboteua, Peixe Boi, Primavera, Quatipuru, Santa Maria do Pará, Santarém Novo, São Francisco do Pará e Tracuateua
NORDESTE PARAENSE	CAMETÁ	Abaetetuba, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba e Oeiras do Pará
FARALISE	GUAMÁ	Aurora do Pará, Cachoeira do Piriá, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Ipixuna do Pará, Irituía, Mãe do Rio, Nova Esperança do Piriá, Ourém, Santa Luzia do Pará, São Domingos do Capim, São Miguel do Guamá e Viseu
	TOMÉ-AÇU	Acará, Concórdia do Pará, Moju, Tailândia e Tomé-Açu



ASSESSORIA JURÍDICA DA





	CONCEIÇÃO DO	Conceição do Araguaia, Floresta do Araguaia, Santana do
	ARAGUAIA	Araguaia e Santa Maria das Barreiras
	MARABÁ	Brejo Grande do Araguaia, Marabá, Palestina do Pará, São Domingos do Araguaia e São João do Araguaia
LOTE 4	PARAGOMINAS	Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Dom Eliseu, Goianésia do Pará, Paragominas, Rondon do Pará e Ulianópolis
SUDESTE	PARAUAPEBAS	Água Azul do Norte, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas
PARAENSE	REDENÇÃO	Pau D'Arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, Sapucaia, São Geraldo do Araguaia e Xinguara
	SÃO FÉLIX DO XINGU	Bannach, Cumaru do Norte, Ourilândia do Norte, São Félix do Xingu e Tucumã
	TUCURUÍ	Breu Branco, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento e Tucurui
LOTE 5	ALTAMIRA	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu
SUDOESTE PARAENSE	ITAITUBA	Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão
	ALMEIRIM	Almeirim e Porto de Moz
LOTE 6	ÓBIDOS	Faro, Juruti, Óbidos, Oriximiná e Terra Santa
BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	Alenquer, Belterra, Curuá, Monte Alegre, Prainha, Placas, Mojuí dos Campos e Santarém

8.8 - Composição de Preços:

- 8.8.1 Define-se como US (Unidade de Serviço) todo material e serviço necessário para instalação de um sistema de rádios.
- 8.8.2 Cada serviço toma como referência a **Ponta B** do enlace, ou seja, mesmo que a **Ponta A** esteja localizada em município pertencente a outro lote, o serviço será executado pela **CONTRATADA** deste lote, onde se localiza a **Ponta B**.
- 8.8.3 O deslocamento será cobrado uma única vez, tendo como referência a **Ponta B**, estando inclusos todos os custos de deslocamentos entre a **Ponta A** e a **Ponta B**.
- 8.8.4 Especificação e quantidade de US (Unidades de Serviço) por tipo de serviço:

SERVIÇOS SOMENTE PARA O LOTE 1 - MARAJÓ	PONTOS US
Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Ararí	1778
Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Furos de Breves	3556
Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Portel	2778
SERVIÇOS SOMENTE PARA O LOTE 2 – METROPOLITANA DE BELÉM	
Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Belém	667
Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Castanhal	889
SERVIÇOS SOMENTE PARA O LOTE 3 – NORDETE PARAENSE	
Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Salgado	1111
Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Bragantina	1444
Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Cametá	1667
Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Guamá	1556
Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Tomé-Açu	1778
SERVIÇOS SOMENTE PARA O LOTE 4 – SUDESTE PARAENSE	
Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Conceição do Araguaia	2000
Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Marabá	1222
Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Paragominas	1111
Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Parauapebas	1667



ASSESSORIA JURÍDICA DA





Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Redenção	2111
Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião São Félix do Xingu	2222
Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Tucuruí	1111
SERVIÇOS SOMENTE PARA O LOTE 5 – SUDOESTE PARAENSE	
Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Altamira	4444
Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Itaituba	5000
SERVIÇOS SOMENTE PARA OLOTE 6 – BAIXO AMAZONAS	
Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Almeirim	4111
Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Óbidos	4333
Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Santarém	3667
SERVIÇOS PARA TODOS OS ITENS	
Serviço de Site Survey para instalação de kit cliente	333
Serviço de Site Survey para instalação de servidor	444
Serviço de Site Survey para instalação de repetição	444
Serviço de Site Survey para instalação cluster	444
Serviço de Site Survey para instalação WI-FI Outdoor	422
Serviço de instalação de kit cliente	1333
Serviço de instalação de servidor	1556
Serviço de instalação de repetição	2778
Serviço de instalação estação ponto-multiponto - 3 setores	4444
Serviço de instalação estação ponto-multiponto - 4 setores	5000
Serviço de instalação estação ponto-multiponto - 6 setores	5556
Serviço de instalação rádio WI-FI Outdoor sem módulo cliente	1667
Serviço de instalação rádio WI-FI Outdoor com módulo cliente	2000
Serviço de instalação de rádio WI-FI Indoor	1466
Serviço de troca de rádio cliente	333
Serviço de troca de rádio servidor	444
Serviço de troca de rádio WI-FI outdoor	389
Serviço de instalação de ponto elétrico	556
Serviço de instalação de aterramento simples	667
Serviço de instalação de SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas	1222
Serviço de instalação de padrão monofásico da concessionária de energia	556
Serviço de instalação de mastro até 6m (com fornecimento)	1444
Serviço de instalação de mastro até 9m (com fornecimento)	1889
Serviço de instalação de armário hermético (com fornecimento)	167
Serviço de desinstalação módulo cliente	556
Serviço de desinstalação módulo servidor	778
Serviço de desinstalação repetição	1222
Serviço de desinstalação de cluster	2889

8.9 - Garantia Técnica:

- 8.9.1 Todo o material fornecido pela **CONTRATADA**, bem como o serviço executado, deverá ser de primeira linha e atender as normas do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.9.2 Os materiais deverão ser originais de fábrica, novos, de primeiro uso, em linha de produção, não podendo ser reciclados ou recondicionados e nem de fabricação artesanal.
- 8.9.3 A garantia do serviço de instalação será de 3 (três) meses.





JURÍDICA

PRODEPA

- 8.9.4 A garantia do serviço desinstalação será de 1 (um) meses.
- 8.9.5 Caso o material instalado apresente não conformidade com as especificações, a **CONTRATANTE** poderá rejeitá-lo e exigir da **CONTRATADA** sua imediata substituição ou correção, devidamente instalado, sem qualquer ônus para esta, iniciando-se um novo período de garantia de **3 (três) meses** de operação satisfatória, para o conjunto afetado.
- 8.9.6 A **CONTRATADA** fornecerá todos os materiais de instalação necessários ao serviço objeto deste contrato, exceto quando explicitamente dispensados.
- 8.9.7 Durante o período de garantia **3 (três) meses** após a aceitação, a **CONTRATADA** deverá garantir a operação satisfatória do sistema, sendo responsável tanto pelo serviço de troca de equipamentos quanto pela realização de ajustes na instalação dos equipamentos instalados visando a normalização de qualquer defeito, que não seja atribuível a uso inadequado do sistema, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 8.9.8 Todos os custos de revisita acarretados tanto pela troca de equipamentos/acessórios quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação, instalação) serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.9.9 Os novos materiais fornecidos pela **CONTRATADA** passarão a ser de propriedade da **CONTRATANTE**.
- 8.9.10 A **CONTRATADA** obriga-se, sempre que solicitada, a prestar apoio à **CONTRATANTE** na identificação de entidades defeituosas, seja por telediagnose ou pela presença de pessoal técnico qualificado no local.
- 8.9.11 O restabelecimento do sistema pela **CONTRATADA** não deverá ultrapassar o período máximo fixado **no item 8.11.1 (Prazos para realização dos serviços de ponto-multiponto)** desta cláusula, contados a partir de sua comunicação pela **CONTRATANTE**.
- 8.9.12 Toda atividade realizada pela CONTRATADA para restabelecimento do sistema deverá gerar um relatório técnico contendo todas as informações detalhadas relativas às atividades realizadas. Este relatório visa municiar a CONTRATANTE de informações necessárias para um futuro trabalho de manutenção quando necessário. Entre as informações contidas no relatório, devem constar:
 - 1. Datas das realizações das atividades e os respectivos locais;
 - Descrição detalhada das atividades realizadas;
 - Serial Number dos equipamentos eventualmente substituídos e a sua respectiva localização;
 - Versão de softwares e firmwares instalados nos equipamentos (quando ocorrer);
 - Registro fotográfico das instalações realizadas (posição de antenas, conectores, acabamento, aterramento, passagem e fixação dos cabos);
 - 6. Detalhamento da quantidade e tipo de material eventualmente utilizado;
 - Relação de todos os técnicos envolvidos na atividade;
 - Detalhamento de todos os equipamentos e instrumentais (fabricante, modelo, tipo, número de série, data da última calibração e data da próxima calibração).
- 8.9.12 A **CONTRATADA** disporá de uma Central de Assistência Técnica para abertura de chamado técnico através de telefone fixo e endereço eletrônico (web ou e-mail), preferencialmente com a disponibilização de sistema web para abertura e acompanhamento, pela **CONTRATANTE**, dos chamados registrados. A Assistência Técnica deve ser prestada no local de instalação.

8.10 – Abertura de Chamados Demandados pela CONTRATANTE:

- 8.10.1 Os serviços deverão ser prestados sempre que solicitados mediante abertura de chamado técnico da CONTRATANTE, por e-mail ou ferramenta própria da CONTRATADA, preferencialmente via web para acompanhamento do andamento dos chamados.
- 8.10.2 No ato da abertura do chamado, a **CONTRATANTE** deverá fornecer um número de controle interno da ocorrência técnica para controle e acompanhamento do atendimento.

8





- 8.10.3 A CONTRATADA somente poderá aceitar chamados provenientes da CONTRATANTE e nunca do usuário final, devendo aceitar todos os tipos de controles e gestão estabelecidos pela CONTRATANTE, visando à qualidade e nível de serviços a serem prestados.
- 8.10.4 A CONTRATADA, após atendimento realizado junto ao usuário, deverá encerrar o chamado através de comunicado formal à CONTRATANTE, podendo este ser por e-mail (cap@prodepa.pa.qv.br) ou ferramenta própria ou web.
- 8.10.5 A CONTRATADA deverá fornecer cronograma detalhando o período previsto para execução da instalação. Tal cronograma servirá como base para a equipe de fiscalização da CONTRATANTE acompanhar a execução dos serviços.

8.11 – Prazos para realização dos serviços de Ponto-multiponto:

8.11.1 - Os prazos para conclusão de serviços e reparos em uma unidade cliente são os definidos na tabela abaixo. O tempo de serviço compreende horas corridas, com dias corridos, contados a partir da abertura de chamado.

ltem	Lote / Mesorregião	Microrregião	Serviços de Instalação / Desinstalação (horas)	Reparo Cliente / Repetição (horas)	Reparo Servidores (horas)
1		ARARÍ	96	72	48
2	MARAJÓ	FUROS DE BREVES	96	72	48
3	(Lote 1)	PORTEL	96	72	48
4	METROPOLITANA	BELÉM	48	36	24
- - 5	DE BELÉM	CASTANHAL	48	36	24
6	(Lote 2)	SALGADO	48	36	24
7	1	BRAGANTINA	48	36	24
8	NORDESTE	CAMETÁ	72	54	36
9	PARAENSE (Lote 3)	GUAMÁ	48	36	24
10		TOMÉ-AÇU	48	36	24
11		CONCEIÇÃO DO	72	54	36
1 1		ARAGUAIA			
12		MARABÁ	72	54	36
13	SUDESTE	PARAGOMINAS	72	54	36
14	PARAENSE	PARAUAPEBAS	72	54	36
15	(Lote 4)	REDENÇÃO	72	54	36
16	_	SÃO FÉLIX DO XINGU	72	54	36
17		TUCURUÍ	72	54	36
18	SUDOESTE	ALTAMIRA	96	72	48
19	PARAENSE	ITAITUBA	96	72	48
20	(Lote 5) BAIXO	ALMEIRIM	96	72	48
21	AMAZONAS	ÓBIDOS	96	72	48
22	(Lote 6)	SANTARÉM	72	54	36







8.12 - Recebimento e Aceite dos Serviços:

- 8.12.1 O recebimento dos serviços dar-se-á nas localidades designadas neste contrato.
- 8.12.2 O prazo para recebimento dos serviços pela **CONTRATANTE** será de até 2 (dois) dias após a sua conclusão.
- 8.12.3 Para o recebimento dos serviços deverão ser realizados testes operacionais, exclusivamente, pelo setor de engenharia da **CONTRATANTE**.
- 8.12.4 A CONTRATADA deverá comunicar a conclusão dos serviços à CONTRATANTE através de sistema indicado pela mesma. A partir de oficializado esta comunicação, o setor de engenharia da CONTRATANTE terá 48 (quarenta e oito) horas para receber os serviços, que deverá ser informado no mesmo sistema.
- 8.12.5 Casos os testes realizados pela CONTRATANTE não sejam satisfatórios, será registrado pelo sistema indicado e a CONTRATADA terá mais 48 (quarente e oito) horas para a reparação dos serviços.
- 8.12.6 Após a conferência dos serviços, se constatado o serviço incompleto ou divergência daquele ofertado pela **CONTRATADA**, esta estará obrigada a refazer o serviço sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 8.12.7 A aceitação final dos serviços somente ocorrerá após visita técnica realizada pela equipe da **CONTRATANTE** e recebimento do relatório técnico final.
- 8.12.8 Ao final dos testes de recebimento e aceitação, a **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Aceitação dos serviços de forma definitiva.
- 8.12.9 O aceite definitivo será dado pelo fiscal do contrato, que para isso fará os testes finais com a equipe técnica e irá atestar o relatório final da **CONTRATADA**.

8.13 – Orientações Técnicas que Deverão ser Seguidas pela CONTRATADA:

- 8.13.1 As instalações técnicas deverão ser executadas observando as técnicas adequadas de instalação recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, que facilitem a operação, tão como a manutenção dos equipamentos instalados.
- 8.13.2 A **CONTRATADA** deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos de segurança no trabalho (EPI's) necessários à realização dos serviços de instalação técnica dos equipamentos.
- 8.13.3 Deverão ser seguidos nas instalações técnicas todos os padrões técnicos necessários à execução dos serviços, atendendo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como serem obedecidas as Normas de Segurança no Trabalho, principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários.
- 8.13.4 A **CONTRATADA** será responsável exclusiva e isoladamente pelas atividades desenvolvidas por seus funcionários nos locais de instalação dos equipamentos, bem como de viabilizar a segurança de seus funcionários nesses locais, desonerando, desde já, a **CONTRATANTE** de qualquer obrigação trabalhista, sindical, estatutária ou qualquer outra que advenha dos serviços a serem prestados;
- 8.13.5 A **CONTRATADA** será a responsável pelo registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Instalação Técnica junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) para cada localidade, correndo por sua conta todos os custos deste registro.
- 8.13.6 A forma de composição de preços em US (Unidades de Serviço) será válida e respeitada nos casos em que os serviços de instalação sejam subcontratados, devendo assim, a CONTRATADA arcar com os riscos assumindo a sua responsabilidade perante o conselho de classe.
- 8.13.7 O engenheiro da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA, que assinará as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) será o responsável técnico pela supervisão dos serviços junto à CONTRATANTE, sendo, para todos os efeitos legais relativos à parte técnica, nomeado como Preposto Técnico da CONTRATADA.

8.14 - Consolidação do Servico - Workstatement:

10

ASSESSORIA JURÍDICA DA

CA)





- 8.14.1 A consolidação do serviço (workstatement) será realizada pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, que prepararão, em conjunto, a especificação detalhada, "Workstatement", do sistema e/ou subsistema, escopo do serviço.
- 8.14.2 O "Workstatement" será realizado em uma série de reuniões logo após a assinatura do contrato e, caso necessário, a realização de apresentação/descritivo, detalhado, do serviço a ser prestado para os participantes das reuniões.
- 8.14.3 A **CONTRATADA**, juntamente com a **CONTRATANTE**, participará com seu pessoal técnico, e ou contratados, durante a fase de "Workstatement", cujo resultado deverá atender aos seguintes objetivos:
 - a) Detalhamento e consolidação da proposta técnica;
 - b) Lista de documentos do fabricante;
 - Especificação funcional (especificação na qual a CONTRATADA indica a solução própria ofertada, inclusive entregando os anexos solicitados no edital).
- 8.14.4 O "Workstatement" deverá ser realizado com base nos seguintes documentos:
 - a) Documento-base de licitação (especificação Técnica e Edital);
 - b) Proposta do prestador do serviço;
 - Diagrama funcional básico (diagrama no qual a CONTRATADA indica configuração do sistema solicitado na sua forma de atendimento).
- 8.14.5 Como consequência da elaboração do "Workstatement", poderão surgir necessidades de adequação de serviços a serem fornecidos e, consequentemente, alteração qualitativa e quantitativa nos termos da proposta técnica original. Entretanto, tais adequações, se necessárias, deverão obedecer rigorosamente aos limites legais estabelecidos para tais casos.

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 173, § 1º, do no RILC da PRODEPA e na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da CONTRATANTE.
 - Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4.
 - b) Fiança bancária.
 - c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.
- 10.2 Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 14.3**, alínea "f", deste contrato.
- 10.2.1 Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**.
- 10.3 Na hipótese de alteração do valor do contrato, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de 3% (três por cento) do valor do contrato.
- 10.3.1 Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.
- 10.4 Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

SESSORIA JURIDICA DA PRODEPA

X





- 10.5 A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.
- 10.6 Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista nesta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.
- 10.7 No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.
- 10.8 A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no item 14.2, alínea "e", deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.
- 11.2 A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.
- 11.3 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.4 O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 São obrigações da CONTRATADA:
- 12.1.1 Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 12.1.2 Observar rigorosamente todas as normas pertinentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas no canteiro de obras.
- 12.1.3 Responder por todo e qualquer dano que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 12.1.4 Cumprir todas as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE.
- 12.1.5 Cumprir os prazos estabelecidos na cláusula oitava deste contrato, em especial às referentes aos itens 8.9 (garantia técnica), 8.10 (Abertura de chamados) e 8.11 (prazos para a realização dos serviços).
- 12.1.6 Utilizar somente mão de obra qualificada e especializada na execução dos serviços de instalação e manutenção do equipamento locado.
- 12.1.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes e pelo transporte, hospedagem e alimentação dos seus técnicos quando forem feitas as manutenções.
- 12.1.8 Fornecer todos os materiais necessários para a instalação dos rádios ponto-multiponto, assim como de ferramental próprio para a execução dos serviços.
- 12.1.9 Substituir os profissionais designados para realização do serviço sempre que a **CONTRATANTE** observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica.
- 12.1.10 Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento.

12

ASESSORIA JURÍDICA

DA ...





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 São obrigações da CONTRATATANTE:
- 13.1.1 Fornecer para a CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos servicos.
- 13.1.2 Fornecer o projeto executivo para a execução dos serviços, a infraestrutura de torres e energia elétrica e os equipamentos que serão instalados pela **CONTRATADA**.
- 13.1.3 Viabilizar a autorização, quando necessário, para que a **CONTRATADA** realize a instalação requerida em Ordem de Serviço em locais que não sejam de domínio da **CONTRATANTE**.
- 13.1.4 Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluído nas obrigações da **CONTRATADA**.
- 13.1.5 Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.
- 13.1.6 Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 13.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 13.1.8 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.
- 13.1.9 Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.
- 13.1.10 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha detectada na execução dos serviços, objetivando sua imediata reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- 14.1 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas nos itens 15.2 e 15.3 desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.
 - a) Apresentar documentação faisa e ou cometer fraude fiscal;
 - b) Causar o atraso na execução do objeto;
 - Não mantiver a proposta;
 - d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo; e
 - Declarar informações falsas.
- 14.2 O atraso injustificado no início da execução do contrato ou na sua execução sujeita a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do rádioenlace PTP ou rádio PMP contratado, até o trigésimo dia.
- 14.3 A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
 - a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-la;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo ou receber a nota de empenho;
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;

13

ASSESSORIA JURÍDICA DA





- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- g) Multa de 5% (dois por cento) sobre o valor global do contrato ou nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
- Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de atraso sobre o valor do serviço pelo descumprimento do prazo do processo de recuperação 30 (trinta) minutos após o registro do problema e a cada intervalo de 2 (duas) horas;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço pelo atraso na entrega dos relatórios finais de execução dos serviços;
- j) Multas pelo atraso na recuperação do equipamento com problema em prazo determinado na coluna "Tempo Máximo de Reparo" constante do item 8.11.1 - Prazo para realização dos serviços de ponto-multiponto da cláusula oitava deste contrato, de acordo com o quadro abaixo:

ltem	Critérios	Penalidade
Penalidade sobre o tempo de atraso do serviço. Previsto para o não cumprimento do "Prazo para Realização dos Serviços".	A cada dia atraso, após decorrido o prazo de realização dos serviços, até 2 (dois) dias. Primeiras horas.	1 %
	A cada interrupção contada após os 2 (dois) primeiros dias.	2 %

- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.
- 14.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 14.6 Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.
- 14.7 O valor das multas aplicadas será creditado a favor da CONTRATANTE, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a Cláusula Nona deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à CONTRATADA qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.
- 14.8 No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.
- 14.9 No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.
- 14.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 14.11 Não haverá aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por atrasos na execução dos serviços nas seguintes situações:
 - a) Caso fortuito ou força maior, entendendo-se como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada;
 - Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA;

PRODEPA

4





- Falha no equipamento de propriedade ou sob responsabilidade da CONTRATADA, ocasionada pela CONTRATANTE ou seus clientes;
- d) Falha na infraestrutura da CONTRATANTE e lou de seus clientes;
- Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço, devidamente comunicados à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos ou em caso de comprovada urgência;
- f) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às depen-dências da CONTRATANTE ou de seus clientes, onde estejam localizados os equipamentos da CONTRATADA ou por estes mantidos, desde que devidamente comunicados á CONTRA-TANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

- 15.1 O presente contrato poderá ser rescindido:
- 15.2 Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:
- 16.2.1 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.2.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.
- 15.2.3 O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- 15.2.3.1 A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.
- 15.2.4 Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a CONTRATANTE, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização
- 15.2.5 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado.
- 15.3 Por iniciativa da CONTRATADA:
- 15.3.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 15.3.2 A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.
- 15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:
- 15.4.1 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- 15.4.2 A dissolução da sociedade da CONTRATADA.
- 15.4.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.
- 15.4.4 A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 15.5 No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

15

DA





- 15.6 A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 15.6.1 A notificação, caso seja feita pela CONTRATADA, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da CONTRATANTE.
- 15.7 Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA sem que haja justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 019/2020, seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 019/2020 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

17.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

18.1 – A CONTRATANTE aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 15 de marco de 2021.

MARCOS ANTÓNIO BRANDÃO DA COSTA

Presidente da PRODEPA

TAIS CRISTINA RAMOS DOS PASSOS

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

OR DUEXANDRE S. POSILVO

CPF/MF: 708 696 772-68

CPF/MF 015.295.592-92

16

PRODEPA

Villyandres M. Deal